

Proc. 20 893/44

1945

(GJT-226-45;

ALL/NA

Não se conhece de recurso  
extraordinário desprovido  
de fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Otávio Guimarães Furtado interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, reformando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Construtora Continental Ltda;

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso de acôrdo com a letra a, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, entretanto, que não conseguiu demonstrar a alegada divergência jurisprudencial sôbre o ponto em debate nos autos, que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, a condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 14 145.